

PROJETO DE LEI 1.861/2019¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 1.861/2019, dispõe sobre o tratamento fisioterápico por eletroestimulação de pacientes com mielomeningocele no Sistema Único de Saúde. A matéria foi apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, que aprovou a proposição, por unanimidade em 19 de novembro de 2019, na forma de substitutivo.

2. Análise:

Da análise do projeto e do Substitutivo adotado pela CSSF, observa-se que estes pretendem incorporar ao SUS o tratamento fisioterápico por eletroestimulação aos pacientes com diagnóstico de mielomeningocele (PL 1.861/2019) ou de incontinência urinária e/ou fecal (Substitutivo adotado pela CSSF).

Dados publicados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) indicam que a sessão de eletroestimulação é um procedimento já incorporado ao SUS sob o código de 03.09.05.003-0. Por sua vez, consultas às Informações de Saúde (TABNET) no Portal da Saúde informam que há produção deste procedimento no SUS por fisioterapeuta. Assim, o projeto e o Substitutivo adotado pela CSSF estariam apenas ampliando as indicações de um procedimento já incorporado ao SUS.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Sem implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 1.861, de 2019, e do Substitutivo aprovado pela CSSF.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.